

ASSUNTO: Decisão de Recurso
REFERÊNCIA: Edital nº 90001/2024 - Pregão Eletrônico – Contratação de serviços de recepção (receptionistas), de forma contínua, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
PROCESSO: 59570.000300/2024-60-e

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas ÁGIL SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.427.482/0001-54 e TYL SERVIÇOS DE LIMPEZA E ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.665.245/0001-21, contra a decisão da Pregoeira que aceitou/habilitou a empresa CEMAX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o número 21.497.739/0001-20.
2. As razões de recurso foram interpostas tempestivamente e encontram-se disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
3. Considerando a existência de teor técnico no recurso, requeri a manifestação do setor competente sobre as questões que motivaram as contestações, e que me auxiliaram no entendimento final que se firma a seguir.

RECURSO

ÁGIL SERVIÇO LTDA

As razões encontram-se disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

CONTRARRAZÕES

CEMAX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA – EPP

Encontram-se disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES PELA ÁREA TÉCNICA

a) VALOR GLOBAL DIVERGENTE DA PROPOSTA.

A linha “F” da planilha DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS trata do faturamento anual da licitante, e não do valor da proposta, não havendo, portanto, divergências em relação ao valor global.

b) COMPROVAÇÃO ALÍQUOTA SAT.

A licitante apresentou documentação comprobatória atualizada durante as diligências.

c) RECORRIDA NÃO APRESENTOU COMPROVAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO, PIS E COFINS.

A Licitante recorrida apresentou documentação comprobatória do regime tributário (Declaração do SIMPLES do mês da proposta) durante a fase de diligências, sendo que as alíquotas questionadas foram também comprovadas através do mesmo documento.

RECURSO

TYL SERVIÇOS DE LIMPEZA E ADMINISTRATIVO LTDA

As razões encontram-se disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

CONTRARRAZÕES

CEMAX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA – EPP

Encontram-se disponíveis no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES PELA ÁREA TÉCNICA

a) O percentual de 2,78% está em conformidade com a IN 05/2017, Anexo VII-D, NOTAS 1 e 2, que tratam do Submódulo 2.1.

“Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa n.º 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.”

b) A incidência do Submódulo 2.2 sobre o Submódulo 2.1 já está contemplada no Planilha de Custos sob o título "Incidência de 2.2".

c) No que se refere à questão do SIMPLES NACIONAL, observou-se de nossa parte, um equívoco na análise da planilha de custos apresentada pela Recorrida. Conforme o Acórdão nº 4023/2020-TCU-Segunda Câmara, “a condição de optante pelo Simples Nacional não constitui óbice à participação de empresa em licitação para prestação de serviços com cessão de mão de obra, desde que comprovada a não utilização dos benefícios tributários de tal regime diferenciado na proposta de preços. Caso declarada vencedora, a empresa deverá solicitar a exclusão do referido regime”. **Baseado no Princípio da Autotutela**, que confere à administração pública a prerrogativa de revisar seus próprios atos, **procederemos com o retorno à fase de julgamento, concedendo o direito à recorrida de rever sua planilha de custos, desde que se desenquadrando do regime tributário diferenciado, e mantido o valor da proposta apresentada. (gn)**



DECISÃO

Em face do acima exposto, julga-se **IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa ÁGIL SERVIÇOS LTDA e julga-se **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa TYL SERVIÇOS DE LIMPEZA E ADMINISTRATIVO LTDA, devendo ser revista a decisão da Pregoeira responsável.

Teresina/PI, 20 de agosto de 2024.

Edilmene Silva Lopes
Pregoeira Suplente
Det. nº 123/2024